

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021 – Nº 1748

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 144/2021

PROCEDE PROGRESSÃO SALARIAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS, FACE A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista a conclusão do Processo de Avaliação da Produtividade e do Desempenho dos servidores públicos municipais, procedido pela Comissão respectiva, na forma da Lei 908/2011 e alterações, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o novo enquadramento salarial dos servidores públicos municipais no Plano de Carreira e de Vencimentos, na forma do **Anexo Único**, em razão de progressão salarial realizada mediante processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do novo enquadramento de cada servidor, na forma do Anexo Único.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de setembro de 2021.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vargem Alta – PMVA/ES **CONVOCA** todas as empresas do ramo e interessadas em **FORNECIMENTO DE INSUMO HOSPITALAR**, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, do Município de Vargem Alta/ES, que encaminhem proposta para fazer orçamento para o

endereço eletrônico: compras.saudevalta@gmail.com, telefone: (28) 3528-1681 ou (28) 9 9986-8908, até 19/10/2021.

Vargem Alta, 07 de outubro de 2021

JHONATA SILVA SCARAMUSSA
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE PREGÃO Nº 0008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001684/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de material de construção, elétrico e outros, para atender as diversas Secretarias e Setores no Município de Vargem Alta/ES.

TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00027/2021 - FMS

ID CidadES: 2021.071E0700001.02.0014

Pregão Eletrônico Nº 00008/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Jhonata Silva Scaramussa, portador da Carteira de Identidade nº 2204717/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 121.421.987-08, no uso de suas atribuições como gestor do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.645.035/0001-92, com sede na Rua Padre Antônio Maria, 210, Centro - Vargem Alta/ES, doravante denominado **REGISTRANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00008/2021 **RESOLVE** registrar o preço para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E OUTROS**, para atender as diversas Secretarias e Setores no Município de Vargem Alta/ES, empresa **ELETROCCON**

SOLUCAO E INTEGRACAO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.41.046.944/0001-87, com sede na Rua Sao Mateus, 26 - Vila Independencia - Cariacica - ES - CEP: 29148615 (27) 9949 - 6299,rocon3@gmail.com, BANCO INTER, AG. 0001, C/C 11931989-6, por seu representante legal, Sr. Geraldo Augusto Roccon, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alfredo Chaves, 15 - Vila Independencia - Cariacica - ES - CEP: 29148609, inscrito no CPF/MF sob nº .489.342.407-68, Cédula de Identidade nº.394493 SSP/ES, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 0008/2021 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016, Decreto Municipal nº 4225, de 05 de agosto de 2020, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar os preços para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E OUTROS**, para atender as diversas Secretarias e Setores no Município de Vargem Alta/ES, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Interruptor simples sistema x c/ caixa sobrepor externo – unidade	Unidade	10	R\$ 5,20	R\$ 52,00
24	Bocal soquete e27 – unidade	Unidade	30	R\$ 1,99	R\$ 59,70
25	Plug tomada macho 2 pinos 10 a – unidade	Unidade	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
52	Tinta acrílica para piso Conteúdo da embalagem: 18 litros Uso indicado: pintura e repintura de pisos cimentados, pisos cerâmicos (de acabamento fosco), áreas de lazer, quadras poliesportivas, calçadas, garagens, escadas (cimentadas, de concreto).	Unidade	10	R\$ 206,00	R\$ 2.060,00

	Categoria: acrílico premium Linha: tinta para pisos Acabamento: fosco Área indicada: interior e exterior Tempo aproximado de secagem: ao toque: 2 horas / final: 72 horas. Cores variadas				
53	Rolo - técnica: látex e acrílica composição: lã de carneiro altura da lã: 22 mm indicação: superfícies rugosas tamanho: 230 mm com suporte; com cabo	Unidade	02	R\$ 9,99	R\$ 19,98
56	Pincel - técnica: látex e acrílica formato: médio - cabo: plástico - estanhada cerda gris tamanhos: 3"	Unidade	02	R\$ 8,00	R\$ 16,00
63	Trena com fita de aço de 5 metros com trava	Unidade	02	R\$ 8,99	R\$ 17,98
64	Trena com fita de aço de 30 metros com trava	Unidade	02	R\$ 26,89	R\$ 53,78
69	Arco de serra 12 pol.	Unidade	02	R\$ 15,73	R\$ 31,46
77	Jogo de chaves combinadas de 6 a 22mm com 12 peças	Unidade	02	R\$ 56,85	R\$ 113,70
125	Tubo soldável de 20 mm	Unidade	25	R\$ 12,49	R\$ 312,25
127	Tubo soldável 25 mm	Unidade	10	R\$ 15,49	R\$ 154,90
149	Lanterna de LED recarregável	Unidade	15	R\$ 19,99	R\$ 299,85

VALOR DA ATA: O valor total da presente ata é de R\$ 23.347,41 (vinte e três mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), sendo o valor de R\$ 20.135,71 (vinte mil cento e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), para as demais secretarias, e o valor de **R\$ 3.211,70 (três mil duzentos e onze reais e setenta centavos), para o Fundo Municipal de Saúde (FMS).**

1.2 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal De Gabinete.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Secretaria Municipal De Assistencia E Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal De Assistencia E Desenvolvimento Social-Abrigo Institucional

Secretaria Municipal De Educação

Secretaria Municipal De Obras, Serviços Urbanos E Interior

Secretaria Municipal De Cultura, Turismo E Esportes

Secretaria Municipal De Saude

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os materiais/produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), após solicitação do setor de compras, **em única parcela ou conforme solicitado**, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços, nos locais indicados:

Setor: Secretaria Municipal de Gabinete
Endereço: Rua Zildio Moschen, n° 22, Centro, Vargem Alta - ES
Telefone de contato: (28) 3528 1900

Setor: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Endereço: Rua Zildio Moschen, n° 22, Centro, Vargem Alta.
Telefone de contato: (28) 99986-4027
Setor: Abrigo Institucional "Glauber Coelho"
Endereço: Rua Ver. Pedro Israel David, nº 120, Centro, Vargem Alta - ES

Telefone de contato: (28) 99902-6199

Setor: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Endereço: Avenida José João Sartório, Vargem Alta – ES.
--

Telefone de contato: (28) 99957-1219

Setor: Secretaria Municipal de Educação
--

Endereço: Rua Paulino Francisco Moreira, nº 172, Centro, Vargem Alta - ES
--

Telefone de contato: (28) 3528-1339
--

Setor: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior
--

Endereço: Rua Tuffy David, Parque de Exposições, Centro, Vargem Alta - ES
--

Telefone de contato: (28) 3528-1397
--

Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Rua Padre Antonio Maria, 201 – Centro – Vargem Alta-ES

Telefone de contato: (28) 3528 1123 / (28) 99986-8908 (whatsapp)

5.2 Os materiais/produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da emissão da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de que tratam o item 5.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.3 Os materiais deverão ser entregues lacrados, na localidade designada pelo Registrante;

5.4 Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da Registrada, o objeto que não for compatível com as características exigida nesta Ata de Registro de Preço, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito consoante esta termo de registro, respectivo Termo de Referência;

5.5 É de responsabilidade da Registrada, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte para a entrega do material solicitado quando necessário. O recebimento provisório será a simples conferência física dos materiais e o recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis a contar do recebimento provisório, com o teste a fim de verificar se o mesmo estão em perfeito uso e funcionando corretamente.

5.6 Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 – Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;

- a) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- b) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- c) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 – A REGISTRADA OBRIGAR-SE-Á A:

9.1.1 A REGISTRADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da REGISTRADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no

desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da REGISTRANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da REGISTRANTE.

9.1.10 A REGISTRADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à REGISTRANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.2 – A REGISTRANTE OBRIGAR-SE-Á A:

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

9.2.5 Notificar a Registrada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução da Ata, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

9.2.6 Rejeitar no todo ou em parte os serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Registrada;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, abeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

SECRETARIA	SERVIDOR/FISCAL
Fundo Municipal de Saúde	Olga Natani Pin Fassarella
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Conselho Tutelar	Josane da Silva Santos Rodrigues

Abrigo Institucional Glauber Coelho	Maria Aparecida Souza
Secretaria Municipal de Gabinete	Gabriel Fávero Sabadini
Secretaria Municipal de Educação	Ueslei do Amaral Silva
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Rodrigo Zanezi
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes	João Paulo Piassarollo Calabrez

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- Incorrer em inexecução total ou parcial da ata e Ordens de Fornecimento decorrentes do registro de preços;

11.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

11.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

11.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

11.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

11.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

11.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

11.6 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da REGISTRADA

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Conforme estabelecido no Edital.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser

resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15 - CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da REGISTRADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

15.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

15.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

15.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 4 (quatro) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 27 de setembro de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

REGISTRANTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA

Secretaria Municipal de Saúde

Gestor do Fundo de Saúde

REGISTRANTE

ELETROCCON SOLUCAO E INTEGRACAO LTDA ME

REGISTRADA

EDITAL DE PREGÃO Nº 0008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001684/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de material de construção, elétrico e outros, para atender as diversas Secretarias e Setores no Município de Vargem Alta/ES.

TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00028/2021 - FMS

ID CiudadES: 2021.071E0700001.02.0014

Pregão Eletrônico Nº 00008/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Jhonata Silva Scaramussa, portador da Carteira de Identidade nº 2204717/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 121.421.987-08, no uso de suas atribuições como gestor do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.645.035/0001-92, com sede na Rua Padre Antônio Maria, 210, Centro - Vargem Alta/ES, doravante denominado **REGISTRANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00008/2021 **RESOLVE** registrar o preço para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E OUTROS**, para atender as diversas Secretarias e Setores no Município de Vargem Alta/ES, empresa **FOX STORE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 42.240.841/0001-16, com sede na Rua das Acucenas, nº 26, Boa Esperança, Conceição de Castelo/ES, CEP: 29.370-000, Tel. (28) 99942-3603, E-mail: licitar.fox@gmail.com, BANCO SICOOB (756), AG. 3010, C/C 139.808-3, por seu representante legal, Sra. Vanessa Aparecida Lazaaro Rozera, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua das Acucenas, nº 26, Boa Esperança, Conceição de Castelo/ES, CEP: 29.370-000, inscrito no CPF/MF sob nº 130.514.007-93, Cédula de Identidade nº. 4.534.354 ES, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 0008/2021 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016, Decreto Municipal nº 4225, de 05 de agosto de 2020, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar os preços para a **futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E OUTROS**, para atender as diversas Secretarias e Setores no Município de Vargem Alta/ES, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Caixa de sistema x	Unidade	10	R\$ 3,69	R\$ 36,90
07	Canaleta 20mm	Unidade	20	R\$ 4,74	R\$ 94,80
08	Canaleta 40mm	Unidade	20	R\$ 19,49	R\$ 389,80

09	Disjuntor unipolar 15a	Unidade	10	R\$ 9,99	R\$ 99,90
10	Disjuntor unipolar 35a	Unidade	10	R\$ 7,89	R\$ 78,90
11	Disjuntor unipolar 50a	Unidade	10	R\$ 8,04	R\$ 80,40
13	Quadro distribuição para 04 disjuntores - unidade	Unidade	10	R\$ 13,39	R\$ 133,90
18	Interruptor+tomada placa 4x2 - unidade	Unidade	10	R\$ 8,53	R\$ 85,30
22	Lâmpada comp. Fluorescente bocal 20w 127v/220v branca - unidade	Unidade	100	R\$ 10,29	R\$ 1.029,00
23	Lâmpada comp. Fluorescente bocal 25w 127v/220v branca - unidade	Unidade	100	R\$ 12,39	R\$ 1.239,00
26	Tomada desmontável fêmea 2 pinos 10 a - unidade	Unidade	10	R\$ 2,39	R\$ 23,90
27	Fechadura externa roseta quadrada inox especificações : distância de broca: 40mm.- utilização: externa - acabamento: cromado.	Unidade	50	R\$ 48,99	R\$ 2.449,50
28	Fita dupla face 19mm x 20 metros 3m	Unidade	10	R\$ 49,99	R\$ 499,90
33	Torneira bica móvel lavatório metal cromado	Unidade	20	R\$ 45,99	R\$ 919,80
57	Pincel - técnica: látex e acrílica formato: médio - cabo: plástico - estanhada cerda gris tamanhos: 2"	Unidade	02	R\$ 3,19	R\$ 6,38
58	Pincel - técnica: látex e acrílica		02	R\$ 2,59	R\$ 5,18

	formato: médio - cabo: plástico - estanhada cerda gris tamanhos: 1½"	Unida de			
59	Espátula em aço 150mm com cabo de madeira.	Unida de	02	R\$ 8,89	R\$ 17,78
62	Pá de bico com cabo de madeira 120cm Medidas da pá: - comprimento total: 150,3 cm - tamanho do cabo: 120 cm - largura da pá: 27 cm	Unida de	02	R\$ 28,94	R\$ 57,88
67	Martelo de unha 29 mm com cabo	Unida de	02	R\$ 24,29	R\$ 48,58
89	Disjuntor Bipolar 32'	Unida de	30	R\$ 23,39	R\$ 701,70
90	Disjuntor Bipolar 63'	Unida de	10	R\$ 23,39	R\$ 233,90
92	Tubo 02 polegadas	Unida de	05	R\$ 22,99	R\$ 114,95
93	Curva 2 polegadas	Unida de	05	R\$ 16,59	R\$ 82,95
94	Luvas 2 polegadas	Unida de	05	R\$ 8,04	R\$ 40,20
95	Haste terra 1 ½ metros	Unida de	03	R\$ 27,89	R\$ 83,67
96	Braçadeiras copo 2 polegadas	Unida de	04	R\$ 3,46	R\$ 13,84
99	Lâmpadas vapor de sódio 250	Unida de	05	R\$ 45,97	R\$ 229,85
100	Reator vapor de sódio	Unida de	05	R\$ 86,49	R\$ 432,45
102	Cabeçote 2 polegadas	Unida de	02	R\$ 10,49	R\$ 20,98
107	Fio paralelo 6, branco.	Metro	150	R\$ 11,99	R\$ 1.798,50
109	Adaptador Para Tomada Pino Multiplicador Bipolar Branco, Force Line, plástico ABS, 3 tomadas, 10 A.	Unida de	30	R\$ 3,29	R\$ 98,70
110	Filtro De Linha Profissional Protetor	Unida de	05	R\$ 25,49	R\$ 127,45

	Eletrônico 05 Tomadas Espapaçadas, cabo de 2 metros, Extensão Régua, Tensão: Bivolt 127V / 220V Potência máxima: 127V-1270W Potência máxima: 220V-2200W				
113	T de esgoto de 100 mm	Unida de	25	R\$ 11,03	R\$ 275,75
119	Cadeado 40 mm reforçado	Unida de	50	R\$ 20,99	R\$ 1.049,50
120	Escada de alumínio 7 degraus, antiderrapante , peso suportado até 120 kg.	Unida de	02	R\$ 195,99	R\$ 391,98
121	Escada extensível Equipada com corda e roldana para aumentar a altura extensiva da escada; Base antideslizante emborrachada ; Degrau tipo "D", Gancho de amarração, Carga máxima de trabalho: 120Kg. Dimensões: Aberta: 6,00 metros, Fechada: 3,60 metros, 12 degraus fechada e 19 degraus aberta.	Unida de	02	R\$ 769,99	R\$ 1.539,98
123	Tubo de esgoto 50 mm	Unida de	05	R\$ 41,49	R\$ 207,45
124	Tubo esgoto 100 mm	Unida de	05	R\$ 61,47	R\$ 307,35
128	Colher de pedreiro metálica Nº 08 com cabo de madeira	Unida de	01	R\$ 9,99	R\$ 9,99
145	Martelo de unha polido 27 mm, Cabeça em aço forjado	Unida de	02	R\$ 22,89	R\$ 45,78

	e cabo em fibra.				
146	Chave Philips/Fenda: Niquelado, Aço carbono, cabo da chave: Polipropileno 1 Jogo de chaves de fenda/Philips com 10 peças, sendo: 1 chave de fenda 1/8" x 2", 1 chave de fenda 3/16" x 1.1/2" (toco), 1 chave de fenda 3/16" x 3", 1 chave de fenda 1/4" x 1.1/2" (toco), 1 chave de fenda 1/4" x 4", 1 chave de fenda 5/16" x 6", 1 chave Philips 1/8" x 2" (nº 0), 1 chave Philips 3/16" x 1.1/2" (nº 1 toco), 1 chave Philips 3/16" x 3" (nº 1) e 1 chave Philips 1/4" x 4" (nº 2)	Unida de	02	R\$ 62,99	R\$ 125,98
147	Espelho para banheiro retangular medindo: 70 cm de largura, 80 cm de altura e 4 mm de diâmetro.	Unida de	06	R\$ 219,99	R\$ 1.319,94

VALOR DA ATA: O valor total da presente ata é de R\$ 75.271,37 (setenta e cinco mil duzentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), sendo o valor de R\$ 58.721,73 (cinquenta e oito mil setecentos e vinte e um reais e setenta e três centavos), para as demais secretarias e o valor de **R\$ 16.549,64 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), para o Fundo Municipal de Saúde (FMS).**

1.2 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal De Gabinete.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- Secretaria Municipal De Assistencia E Desenvolvimento Social
- Secretaria Municipal De Assistencia E Desenvolvimento Social- Abrigo Institucional
- Secretaria Municipal De Educação
- Secretaria Municipal De Obras, Serviços Urbanos E Interior
- Secretaria Municipal De Cultura, Turismo E Esportes
- Secretaria Municipal De Saude

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os materiais/produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), após solicitação do setor de compras, **em única parcela ou conforme solicitado**, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços, nos locais indicados:

Setor: Secretaria Municipal de Gabinete
Endereço: Rua Zildio Moschen, n º 22, Centro, Vargem Alta - ES
Telefone de contato: (28) 3528 1900

Setor: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Endereço: Rua Zildio Moschen, n º 22, Centro, Vargem Alta.
Telefone de contato: (28) 99986-4027

Setor: Abrigo Institucional "Glauber Coelho"
Endereço: Rua Ver. Pedro Israel David, nº 120, Centro, Vargem Alta - ES
Telefone de contato: (28) 99902-6199

Setor: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Endereço: Avenida José João Sartório, Vargem Alta – ES.
Telefone de contato: (28) 99957-1219

Setor: Secretaria Municipal de Educação
Endereço: Rua Paulino Francisco Moreira, nº 172, Centro, Vargem Alta - ES
Telefone de contato: (28) 3528-1339

Setor: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior
Endereço: Rua Tuffy David, Parque de Exposições, Centro, Vargem Alta - ES
Telefone de contato: (28) 3528-1397

Setor: Secretaria Municipal de Saúde
Endereço: Rua Padre Antonio Maria, 201 – Centro – Vargem Alta-ES
Telefone de contato: (28) 3528 1123 / (28) 99986-8908 (whatsapp)

5.2 Os materiais/produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da emissão da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de que tratam o item 5.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.3 Os materiais deverão ser entregues lacrados, na localidade designada pelo Registrante;

5.4 Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da Registrada, o objeto que não for compatível com as características exigida nesta Ata de Registro de Preço, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito consoante esta termo de registro, respectivo Termo de Referência;

5.5 É de responsabilidade da Registrada, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte para a entrega do material solicitado quando necessário. O recebimento provisório será a simples conferência física dos materiais e o recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis a contar do recebimento provisório, com o teste a fim de verificar se o mesmo estão em perfeito uso e funcionando corretamente.

5.6 Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- d) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- e) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- f) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- g) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- d) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- e) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- f) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 – A REGISTRADA OBRIGAR-SE-Á A:

9.1.1 A REGISTRADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da REGISTRADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da REGISTRANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da REGISTRANTE.

9.1.10 A REGISTRADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à REGISTRANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão

administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.2 – A REGISTRANTE OBRIGAR-SE-Á A:

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

9.2.5 Notificar a Registrada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução da Ata, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

9.2.6 Rejeitar no todo ou em parte os serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Registrada;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, abjeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

SECRETARIA	SERVIDOR/FISCAL
Fundo Municipal de Saúde	Olga Natani Pin Fassarella
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Conselho Tutelar	Josane da Silva Santos Rodrigues
Abrigo Institucional Glauber Coelho	Maria Aparecida Souza
Secretaria Municipal de Gabinete	Gabriel Fávero Sabadini
Secretaria Municipal de Educação	Ueslei do Amaral Silva
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Rodrigo Zanezi
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes	João Paulo Piassarollo Calabrez

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem

justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) Incorrer em inexecução total ou parcial da ata e Ordens de Fornecimento decorrentes do registro de preços;

11.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

11.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

11.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

11.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

11.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

11.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

11.6 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da REGISTRADA

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Conforme estabelecido no Edital.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15 -CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da REGISTRADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

15.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

15.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

15.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 4 (quatro) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 27 de setembro de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

REGISTRANTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA

Secretaria Municipal de Saúde

Gestor do Fundo de Saúde

REGISTRANTE

FOX STORE LTDA ME

REGISTRADA

EDITAL DE PREGÃO Nº 0008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001684/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de material de construção, elétrico e outros, para atender as diversas Secretarias e Setores no Município de Vargem Alta/ES.

TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00029/2021 - FMS

ID CidadES: 2021.071E0700001.02.0014

Pregão Eletrônico Nº 00008/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Jhonata Silva Scaramussa, portador da Carteira de Identidade nº 2204717/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 121.421.987-08, no uso de suas atribuições

como gestor do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.645.035/0001-92, com sede na Rua Padre Antônio Maria, 210, Centro - Vargem Alta/ES, doravante denominado **REGISTRANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00008/2021 **RESOLVE** registrar o preço para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E OUTROS, para atender as diversas Secretarias e Setores no Município de Vargem Alta/ES**, empresa **J2T ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 40.075.701/0001-04, com sede na Rua Waldemar Jose Strazacappa, nº 166, Jardim Indianopolis, Campinas/SP CEP: 13.050-215, Tel. (11) 94869-4993/ (19) 99532-3690, E-mail: j2t@j2teng.com, BANCO DO BRASIL, AG. 6983-3, C/C 36.378-2, por seu representante legal, Sr. Julio Cesar Sinopoli, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Alameda dos Professores, nº 200, Casa 58, Pitangueira, Pq Vila Flores, Sumaré/SP, CEP: 13.175-670, inscrito no CPF/MF sob nº 285.137.238-60, Cédula de Identidade nº. 30.297.093-9 SSP/SP, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 0008/2021 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016, Decreto Municipal nº 4225, de 05 de agosto de 2020, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar os preços para a **futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E OUTROS, para atender as diversas Secretarias e Setores no Município de Vargem Alta/ES**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cabo flexível 10 mm ²	Metros	150	R\$ 8,41	R\$ 1.261,50

VALOR DA ATA: O valor total da presente ata é de R\$ 2.102,50 (dois mil cento e dois reais e cinquenta centavos), sendo o valor de R\$ 841,00 (oitocentos e quarenta e um reais), para as demais secretarias e o valor de **R\$ 1.261,50 (um mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para o Fundo Municipal de Saúde (FMS).**

1.2 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal De Gabinete.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Secretaria Municipal De Assistencia E Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal De Assistencia E Desenvolvimento Social- Abrigo Institucional

Secretaria Municipal De Educação

Secretaria Municipal De Obras, Serviços Urbanos E Interior

Secretaria Municipal De Cultura, Turismo E Esportes

Secretaria Municipal De Saude

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os materiais/produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), após solicitação do setor de compras, **em única parcela ou conforme solicitado**, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços, nos locais indicados:

Setor: Secretaria Municipal de Gabinete
Endereço: Rua Zildio Moschen, n° 22, Centro, Vargem Alta - ES
Telefone de contato: (28) 3528 1900

Setor: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Endereço: Rua Zildio Moschen, n° 22, Centro, Vargem Alta.
Telefone de contato: (28) 99986-4027

Setor: Abrigo Institucional "Glauber Coelho"
Endereço: Rua Ver. Pedro Israel David, n° 120, Centro, Vargem Alta - ES
Telefone de contato: (28) 99902-6199

Setor: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Endereço: Avenida José João Sartório, Vargem Alta – ES.
Telefone de contato: (28) 99957-1219

Setor: Secretaria Municipal de Educação
Endereço: Rua Paulino Francisco Moreira, n° 172, Centro, Vargem Alta - ES
Telefone de contato: (28) 3528-1339

Setor: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior
Endereço: Rua Tuffy David, Parque de Exposições, Centro, Vargem Alta - ES

Telefone de contato: (28) 3528-1397

Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Rua Padre Antonio Maria, 201 – Centro – Vargem Alta-ES

Telefone de contato: (28) 3528 1123 / (28) 99986-8908 (whatsapp)

5.2 Os materiais/produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da emissão da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de que tratam o item 5.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.3 Os materiais deverão ser entregues lacrados, na localidade designada pelo Registrante;

5.4 Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da Registrada, o objeto que não for compatível com as características exigida nesta Ata de Registro de Preço, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito consoante esta termo de registro, respectivo Termo de Referência;

5.5 É de responsabilidade da Registrada, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte para a entrega do material solicitado quando necessário. O recebimento provisório será a simples conferência física dos materiais e o recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis a contar do recebimento provisório, com o teste a fim de verificar se o mesmo estão em perfeito uso e funcionando corretamente.

5.6 Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- h) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- i) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- j) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- k) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- g) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- h) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso

assumido;

- i) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 – A REGISTRADA OBRIGAR-SE-Á A:

9.1.1 A REGISTRADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da REGISTRADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da REGISTRANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da REGISTRANTE.

9.1.10 A REGISTRADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à REGISTRANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo

Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.2 – A REGISTRANTE OBRIGAR-SE-Á A:

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

9.2.5 Notificar a Registrada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução da Ata, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

9.2.6 Rejeitar no todo ou em parte os serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Registrada;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

SECRETARIA	SERVIDOR/FISCAL
Fundo Municipal de Saúde	Olga Natani Pin Fassarella
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Conselho Tutelar	Josane da Silva Santos Rodrigues
Abrigo Institucional Glauber Coelho	Maria Aparecida Souza
Secretaria Municipal de Gabinete	Gabriel Fávero Sabadini
Secretaria Municipal de Educação	Ueslei do Amaral Silva
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Rodrigo Zanezi
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes	João Paulo Piassarollo Calabrez

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) Incorrer em inexecução total ou parcial da ata e Ordens de Fornecimento decorrentes do registro de preços;

11.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

11.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

11.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

11.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

11.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

11.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

11.6 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da REGISTRADA

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Conforme estabelecido no Edital.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15 - CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da REGISTRADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

15.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

15.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

15.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da

transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas no lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 4 (quatro) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 27 de setembro de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

REGISTRANTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA

Secretaria Municipal de Saúde

Gestor do Fundo de Saúde

REGISTRANTE

J2T ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA ME

REGISTRADA

EDITAL DE PREGÃO Nº 0008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001684/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de material de construção, elétrico e outros, para atender as diversas Secretarias e Setores no Município de Vargem Alta/ES.

TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00030/2021 - FMS

ID CidadES: 2021.071E0700001.02.0014

Pregão Eletrônico Nº 00008/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Jhonata Silva Scaramussa, portador da Carteira de Identidade nº 2204717/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 121.421.987-08, no uso de suas atribuições como gestor do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.645.035/0001-92, com sede na Rua Padre Antônio Maria, 210, Centro - Vargem Alta/ES, doravante denominado **REGISTRANTE**, considerando o

juízo da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0008/2021 **RESOLVE** registrar o preço para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E OUTROS, para atender as diversas Secretarias e Setores no Município de Vargem Alta/ES**, empresa **MDF COMERCIO INDUSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 40.491.997/0001-44, com sede na Rua Dezessete, s/n, Galpao 01, Jardim Jandyra, Iconha/ES, CEP: 29.280-000, Tel. (28) 99939-5464, E-mail: mdfcomercio21@gmail.com, BANCO BANESTES, AG. 0149, C/C 31872476, por seu representante legal, Sra. Monica Dellaparte Fornaciari Bianchine, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº 17, Pavimento 03, Centro, Iconha/ES, CEP: 29.280-000, inscrito no CPF/MF sob nº 118.579.157-47, Cédula de Identidade nº.04428766501 DENTRAN/ES, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 0008/2021 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016, Decreto Municipal nº 4225, de 05 de agosto de 2020, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar os preços para a **futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E OUTROS, para atender as diversas Secretarias e Setores no Município de Vargem Alta/ES**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Disjuntor unipolar 70a	Unidade	10	R\$ 13,50	R\$ 135,00
32	Torneira lavatório plástica ½ branca	Unidade	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
35	Argila refratária 25kg	Unidade	02	R\$ 5,45	R\$ 10,90
36	Caixa d'agua 1000lt Polietileno, cor azul, com tampa	Unidade	02	R\$ 379,85	R\$ 759,70
37	Caixa d'agua 500 lt Polietileno, cor azul, com tampa	Unidade	02	R\$ 218,99	R\$ 437,98
48	Prego galvanizado com cabeça 10x10	Pacote	03	R\$ 34,99	R\$ 104,97
61	Enxada estampada 2,5 libras estreita	Unidade	03	R\$ 33,99	R\$ 101,97
70	Facão de aço carbono com	Unidade	03	R\$ 19,50	R\$ 58,50

	cabo de plástico 18"				
112	Chuveiro elétrico 110 volts	Unidade	05	R\$ 29,99	R\$ 149,95
132	Parafuso filips tamanho: 4,0 x 30	Unidade	80	R\$ 0,30	R\$ 24,00
133	Parafuso filips tamanho: 4,0 x 40	Unidade	80	R\$ 0,30	R\$ 24,00
134	Parafuso filips tamanho: 5,0 x 50	Unidade	80	R\$ 0,50	R\$ 40,00
135	Parafuso filips tamanho: 5,0 x 60	Unidade	80	R\$ 0,60	R\$ 48,00
136	Parafuso filips tamanho: 6,0 x 60	Unidade	80	R\$ 0,75	R\$ 60,00
137	Bucha parafuso Nº 4	Unidade	80	R\$ 0,10	R\$ 8,00
138	Bucha parafuso Nº 6	Unidade	80	R\$ 0,10	R\$ 8,00
139	Bucha parafuso Nº 8	Unidade	80	R\$ 0,20	R\$ 16,00
140	Bucha parafuso Nº 10	Unidade	80	R\$ 0,25	R\$ 20,00
141	Bucha parafuso Nº 12	Unidade	80	R\$ 0,30	R\$ 24,00
148	Lavatório para coluna 45 x 36,5	Unidade	10	R\$ 56,99	R\$ 569,90

O valor total da presente ata é de R\$ 843.882,99 (oitocentos e quarenta e três mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), sendo o valor de R\$ 841.132,12 (oitocentos e quarenta e um mil cento e trinta e dois reais e doze centavos), para as demais secretarias e o valor de **R\$ 2.750,87 (dois mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), para o Fundo Municipal de Saúde (FMS).**

1.2 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal De Gabinete.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Secretaria Municipal De Assistencia E Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal De Assistencia E Desenvolvimento Social-Abriço Institucional

Secretaria Municipal De Educação

Secretaria Municipal De Obras, Serviços Urbanos E Interior

Secretaria Municipal De Cultura, Turismo E Esportes

Secretaria Municipal De Saude

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os materiais/produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), após solicitação do setor de compras, **em única parcela ou conforme solicitado**, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços, nos locais indicados:

Setor: Secretaria Municipal de Gabinete
Endereço: Rua Zildio Moschen, n° 22, Centro, Vargem Alta - ES
Telefone de contato: (28) 3528 1900

Setor: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Endereço: Rua Zildio Moschen, n° 22, Centro, Vargem Alta.
Telefone de contato: (28) 99986-4027

Setor: Abrigo Institucional “Glauber Coelho”
Endereço: Rua Ver. Pedro Israel David, n° 120, Centro, Vargem Alta - ES
Telefone de contato: (28) 99902-6199

Setor: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Endereço: Avenida José João Sartório, Vargem Alta – ES.
Telefone de contato: (28) 99957-1219

Setor: Secretaria Municipal de Educação
Endereço: Rua Paulino Francisco Moreira, n° 172, Centro, Vargem Alta - ES
Telefone de contato: (28) 3528-1339

Setor: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior
Endereço: Rua Tuffy David, Parque de Exposições, Centro, Vargem Alta - ES
Telefone de contato: (28) 3528-1397

Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Rua Padre Antonio Maria, 201 – Centro – Vargem Alta-ES
Telefone de contato: (28) 3528 1123 / (28) 99986-8908 (whatsapp)

5.2 Os materiais/produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da emissão da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de que tratam o item 5.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.3 Os materiais deverão ser entregues lacrados, na localidade designada pelo Registrante;

5.4 Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da Registrada, o objeto que não for compatível com as características exigida nesta Ata de Registro de Preço, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito consoante esta termo de registro, respectivo Termo de Referência;

5.5 É de responsabilidade da Registrada, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte para a entrega do material solicitado quando necessário. O recebimento provisório será a simples conferência física dos materiais e o recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis a contar do recebimento provisório, com o teste a fim de verificar se o mesmo estão em perfeito uso e funcionando corretamente.

5.6 Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- l) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- m) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- n) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- o) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- j) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- k) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- l) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 – A REGISTRADA OBRIGAR-SE-Á A:

9.1.1 A REGISTRADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da REGISTRADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da REGISTRANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da REGISTRANTE.

9.1.10 A REGISTRADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à REGISTRANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes

da prestação dos serviços.

9.2 – A REGISTRANTE OBRIGAR-SE-Á A:

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

9.2.5 Notificar a Registrada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução da Ata, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

9.2.6 Rejeitar no todo ou em parte os serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Registrada;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, abjeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

SECRETARIA	SERVIDOR/FISCAL
Fundo Municipal de Saúde	Olga Natani Pin Fassarella
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Conselho Tutelar	Josane da Silva Santos Rodrigues
Abrigo Institucional Glauber Coelho	Maria Aparecida Souza
Secretaria Municipal de Gabinete	Gabriel Fávero Sabadini
Secretaria Municipal de Educação	Ueslei do Amaral Silva
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Rodrigo Zanezi
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes	João Paulo Piassarollo Calabrez

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- Incorrer em inexecução total ou parcial da ata e Ordens de Fornecimento decorrentes do registro de preços;

11.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa,

comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

11.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

11.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

11.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

11.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

11.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

11.6 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da REGISTRADA

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Conforme estabelecido no Edital.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15 - CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da REGISTRADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

15.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

15.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

15.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de

Registro de Preço, em 4 (quatro) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 24 de setembro de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

REGISTRANTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA

Secretaria Municipal de Saúde

Gestor do Fundo de Saúde

REGISTRANTE

**MDF COMERCIO INDUSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ME**

REGISTRADA

SAAE

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2021 ao CONTRATO 016/2021

O presente **APOSTILAMENTO**, com base no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, tem por objeto alterar o preâmbulo e a qualificação da Empresa no Contrato nº. 16/2021, firmado entre o **SAAE SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa LE CARD ADMINISTRATIVA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40.

Alterar, em parte, o preâmbulo, e a qualificação da Empresa, no contrato originalmente firmado entre as partes, solicitada através de pedido Protocolo nº 157/2021, conforme cópia da Alteração Contratual, em virtude de alteração de endereço, conforme Clausula segunda Fls 02, do documento, cuja redação passa a ser a seguinte: de "Rua Fortunato Ramos, 245 – Santa Lucia – Vitória/ES, CEP. 29.056-020" para "**Av. Andrômeda, nº 885, Sala 3522, BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP. 06.473-000**" e conforme Procuração Livro 1165-Pag. 343/345-1º Translado 292007, a alteração do representante legal que para ser a Srª. LARA TONETTO BARBOSA, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rua Fortunato Ramos, nº 245, sala 1201, Santa Lucia, vitória/ES, inscrito no CPF nº 136.499.897-19, E RG nº 2.125.630 SPTC-ES.

Permanecem em pleno vigor as demais Cláusulas do Contrato, assinado em 03/03/2021, não alteradas pelo presente APOSTILAMENTO.

Vargem Alta – ES, 07 de outubro de 2021.

José Américo Salvador
DIRETOR -SAAE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 105/2021.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o **Código de Ética do Agente Público no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Alta**, aplicável a todos os servidores do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Código, sua abrangência e aplicação

Art. 2º Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética, aplicáveis aos agentes públicos da Câmara Municipal de Vargem Alta, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares dispostos na legislação vigente e no Estatuto dos Servidores.

§ 1º. Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Legislativo Municipal ou qualquer setor onde prevaleça o interesse do mesmo.

§ 2º. Todo ato de posse em cargo efetivo, em cargo em comissão ou função gratificada deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas neste Código de Ética e no Estatuto dos servidores do Município de Vargem Alta - ES, exceto nas hipóteses em que já houve a prestação desse compromisso.

§ 3º. Os contratos administrativos de prestação de serviço, bem como os termos de compromisso dos estagiários firmados com o Poder Legislativo deverão conter normas de observância do presente Código de Ética.

§ 4º. Este Código de Ética integrará o conteúdo programático do edital de concurso público para provimento de cargos da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES.

Art. 3º As normas previstas neste Código aplicam-se a todos os Agentes Públicos no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Alta;

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os agentes públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, decoro e submissão a legalidade e ao interesse público.

Seção II Dos objetivos

Art. 4º Este Código tem por objetivo:

I - Tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados;

II - Definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, que resultem em benefícios à sociedade;

III - Disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica da estrutura institucional da Administração;

IV - Promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa de todos os agentes públicos;

V - Assegurar transparência e publicidade à atividade administrativa, com processos céleres e previsíveis, com fundamento nos Princípios Constitucionais, da Segurança Jurídica e da Confiança Legítima outorgada pela sociedade;

VI - Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no âmbito da Câmara Municipal facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição;

VII - Orientar a tomada de decisões dos agentes públicos, a fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;

VIII - Assegurar que o tratamento dispensado à população seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social, em estrita observância ao princípio da impessoalidade e isonomia;

IX - Assegurar ao agente público a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código de Ética;

X - Estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função;

XI - Oferecer, por meio da Comissão Permanente de Processo Administrativo, instâncias de consulta e deliberação, visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do agente público com os princípios e normas de conduta nele tratados, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção XIX

Dos Princípios Fundamentais

Art. 5º O agente público observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando a preservar e ampliar a confiança do público na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativas e, ainda, pelos seguintes princípios fundamentais:

I - interesse público: os servidores públicos devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse público. Não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

II - integridade: os servidores públicos devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;

III - imparcialidade: os servidores públicos devem se abster de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

IV - transparência: as ações e decisões dos agentes públicos devem ser transparentes, justificadas e razoáveis;

V - honestidade: o servidor é co-responsável pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;

VI - responsabilidade: o servidor público é responsável por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem

alguma forma de controle, aos quais deve prestar contas, conforme dispuser lei ou regulamento;

VII - qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos: os serviços prestados pelos servidores devem prezar pela qualidade, eficiência e equidade contribuindo para melhora de vida dos cidadãos vargenaltenses.

VIII - competência: o agente público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade.

Dos Deveres

Art. 6º Constituem deveres dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal:

I - Resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II - Proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público, respeitando sempre os princípios constitucionais;

III - Representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Poder Legislativo Municipal ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo, emprego ou função, sob pena de responsabilidade;

IV - Tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais, obedecendo a hierarquia dentro da estrutura organizacional;

V - Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;

VI - Empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

VII - Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao setor onde exerce suas funções;

VIII - Disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais agentes públicos de forma gratuita e dinâmica;

IX - Informar sobre qualquer conflito de interesse, real ou aparente, relacionado com seu cargo, emprego ou função e tomar medidas para evitá-lo;

X - Não ceder a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões

imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;

XI - Quando em missão ou representação ao exterior, comportar-se de forma a reforçar a reputação do Município, do Estado do Espírito Santo e do Brasil;

XII - Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XIII - Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XIV - divulgar e informar a todos os integrantes do órgão ou unidade administrativos a que se vincule sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Seção III Das Vedações

Art. 7º Aos agentes públicos da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código de Ética e os valores institucionais, sendo-lhes vedado, ainda:

I - Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

II - Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III - Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo, com intimidação ou atrapalhe na eficiência ou eficácia do serviço como um todo e, ainda, ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV - Atribuir a outrem erro próprio;

V - Apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VI - Usar do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando à obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;

VIII - Fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Poder Legislativo Municipal, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

IX - Divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função;

X - Apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XI - Utilizar sistemas e canais de comunicação da Câmara Municipal para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XII - Manifestar-se em nome da Câmara Municipal quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna devidamente estabelecida pela Presidência;

XIII - Ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

XIV - Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

XV - Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu trabalho ou a pedido expresso da chefia;

XVI - Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas;

XVII - Exercer atividade profissional a ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

XVIII - Utilizar, para fins privados, agentes públicos, bens ou serviços exclusivos da Câmara Municipal.

Art. 8º Nenhum servidor deve, direta ou indiretamente, pleitear, sugerir ou aceitar presentes:

I - De uma fonte proibida;

II - Em decorrência do cargo, emprego ou função ocupados.

§ 1º. Entende-se como presente qualquer bem ou serviço dado gratuitamente, assim como ajuda financeira, empréstimo, gratificação, prêmio, comissão, promessa de emprego ou favor.

§ 2º. Considera-se fonte proibida qualquer pessoa, física ou jurídica, que:

I - tenha contrato ou pretenda celebrar contrato com a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES;

II - esteja sujeita à fiscalização ou à regulação pelo órgão em que o servidor atua;

III - tenha interesses que possam ser afetados pelo desempenho ou não das atribuições do servidor.

Seção IV Do Conflito de Interesses

Art. 9º Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do agente público em seu cargo, emprego ou função.

§ 1º. Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio ou consequência das atividades desempenhadas pelo agente público em seu cargo emprego ou função, em benefício:

I - Próprio;

II - De parente até o terceiro grau civil e por afinidade;

III - De terceiros com os quais o agente público mantenha relação de sociedade;

IV - De organização da qual o agente público seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.

§ 2º. Os agentes públicos têm o dever de declarar qualquer interesse privado que possa afetar ou parecer afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, devendo tomar medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

Art. 10. São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro e devem ser informadas:

I - Propriedades imobiliárias;

II - Participações acionárias;

III - Participação societária ou direção de empresas;

IV - Presentes, viagens e hospedagem patrocinadas;

V - Dívidas;

VI - Outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

Art. 11. São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:

I - Relações com organizações esportivas;

II - Relações com organizações culturais;

III - Relações com organizações sociais;

IV - Relações familiares;

V - Outras relações de ordem pessoal.

Parágrafo único. Relacionamentos de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesses, devem ser evitadas e comunicadas, imediatamente a chefia imediata. É facultativa, nesses casos, a consulta à respectiva comissão de ética.

Seção V Da Conduta Ética do Agente Público no Âmbito do Legislativo Municipal

Art. 12. As normas fundamentais de Conduta Ética da Câmara Municipal visam, especialmente, às seguintes finalidades:

I - Possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental;

II - Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Câmara Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior;

III - Preservar a imagem e a reputação do agente público, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

IV - Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo público;

V - Reduzir a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos agentes públicos da Câmara Municipal; e

VI - Criar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética dos agentes públicos.

Art. 13. A declaração de bens e valores dos agentes públicos, na forma estipulada pela legislação vigente, deverá ser atualizada anualmente, no prazo de até 15 dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para apresentação da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Art. 14. Os agentes públicos não poderão receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou imparcialidade.

Parágrafo único. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, que não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade.

Art. 15. É vedada ao agente público a aceitação de presentes, benefícios ou vantagens.

Art. 16. No relacionamento com outros órgãos e agentes da Administração Pública, o agente público deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE ÉTICA

Seção I Das Comissões de Ética Pública

Art. 17. A Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, instituirá uma Comissão de Ética, com as seguintes competências vinculado diretamente ao Gabinete da Presidência:

I - Atuar e realizar a elaboração de relatório final nos processos referentes à matéria ética;

II - Requerer à Presidência a aplicação das penalidades;

III - Promover a manutenção de alto padrão ético;

IV - Divulgar este Código de Ética;

V - Assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;

VI - Orientar e aconselhar os servidores sobre suas condutas éticas;

VII - Revisar as normas que dispõem sobre conduta ética na Câmara Municipal;

VIII - Elaborar normas, visando à fiel aplicação dos preceitos deste Código de Ética;

IX - Receber sugestões de aprimoramento deste Código de Ética;

X - Subsidiar o Presidente na tomada de decisão concernente a atos de autoridade que possam implicar descumprimento das normas do Código de Ética;

XI - Receber denúncias sobre atos praticados em contrariedade às normas do Código de Ética, e proceder à apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas;

XII - Instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, processo e sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio, regra da ética pública e destee Código de Ética;

XIII - Responder consultas de autoridades e demais agentes públicos relativas à matéria regulada por este Código de Ética;

XIV - Emitir instruções, para detalhar ou esclarecer pontos do Código de Ética;

XV - Publicar anualmente relatório de gestão da ética;

XVI - Elaborar o seu regimento interno.

§ 1º. A Comissão de Ética será composto por três (02) servidores efetivos e um (01) comissionado, sendo quatro (03) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos e designados pelo Presidente, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º. Os membros da Comissão de Ética serão brasileiros, de idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 3º. Caberá ao Presidente do Poder Legislativo Municipal designar o Presidente, com mandato de até 2 (dois) anos, para a Comissão de Ética e, por conseguinte, o presidente designará o vice-presidente e o secretário.

§ 4º. Os membros da Comissão de Ética não receberão qualquer remuneração e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§ 5º. Das decisões finais da Comissão de Ética caberá recurso ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 18. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Complementar nº 10/2003, as condutas incompatíveis com o disposto neste Código de Ética serão punidas com as seguintes sanções:

I - Advertência, verbal ou escrita, aplicáveis aos agentes públicos no âmbito do poder Legislativo Municipal, no exercício do cargo, do emprego ou da função;

II - Censura ética, por escrito, aplicável pelo Presidente que já tiverem deixado o cargo, o emprego ou a função.

§ 1º. As sanções previstas no caput serão encaminhadas pela Comissão de Ética e devidamente decididas e aplicadas, conforme o caso, pelo Presidente, que deverá, na hipótese de infração disciplinar, determinar abertura de Processo Administrativo para apuração dos fatos e a adoção das medidas legais cabíveis.

§ 2º. Após a apuração devida, a Comissão de Ética poderá sugerir a exoneração imediata de ocupante de cargo de provimento em comissão cuja decisão caberá ao Presidente.

Art. 19. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código de Ética será instaurado pela Comissão de Ética, conforme o caso, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes da infração.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O setor responsável pela admissão e registro de pessoal deverá providenciar, no prazo de sessenta (60) dias, que todos os agentes públicos da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, que tomaram posse antes da entrada em vigor desta Resolução, que prestem o compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética.

Art. 21. A Câmara Municipal implementará, em até sessenta (60) dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a constituição da Comissão de Ética.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta - ES, 05 de outubro de 2021.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Vereadora – Presidente



ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº.....										
PROGRESSÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DECORRENTE DE PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE E DO DESEMPENHO										
Nº	NOME	MATRICULA	CARGO	GRUPO	SUB GRUPO	PERÍODO AVALIADO	REFERENCIA ANTERIOR	NOVA REFERENCIA	DATA NOVO ENQUADRAMENTO	PONTUAÇÃO REMANESCENTE
1.	A.M.U.	000698	SERVENTE	I	A	01/07/2019 A 30/06/2021	11	12	01/07/2021	186
2.	C.V.B.	005125	AUXILIAR DE SALA	II	A	13/08/2019 A 12/08/2021	06	08	13/08/2021	237
3.	E.S.L.P.	000663	AGENTE FISCAL	II	B	01/07/2017 A 30/06/2019	11	---	NÃO PROMOVEU	115
4.	E.S.L.P.	000663	AGENTE FISCAL	II	B	01/07/2019 A 30/06/2021	11	---	NÃO PROMOVEU	95
5.	E.P.T.	000845	OFICIAL ADMINISTRATIVO	II	B	01/07/2019 A 30/06/2021	17	19	01/07/2021	193,57
6.	E.L.D.	005130	SERVENTE	I	A	13/08/2019 A 12/08/2021	05	06	13/08/2021	180
7.	E.L.S.	005127	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	II	A	13/08/2019 A 12/08/2021	06	08	13/08/2021	48
8.	E.O.S.	005129	SERVENTE	I	A	13/08/2019 A 12/08/2021	05	06	13/08/2021	156
9.	F.S.L.C.	001193	ODONTOLOGO	III	A	14/07/2019 A 13/07/2021	11	12	14/07/2021	95,5
10.	F.C.C.	004071	MOTORISTA I	I	B	17/06/2019 A 16/06/2021	07	09	17/06/2021	39
11.	G.C.P.T.	001191	ODONTOLOGO	III	A	01/08/2019 A 31/07/2021	14	16	01/08/2021	634
12.	I.B.F.	000791	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	01/08/2019 A 31/07/2021	11	13	01/08/2021	40
13.	J.S.S.	002952	FISCAL SANITÁRIO	II	B	02/06/2019 A 01/06/2021	11	13	02/06/2021	350
14.	J.L.A.S.	001175	AGENTE FISCAL	II	B	01/07/2019 A 30/06/2021	08	---	NÃO PROMOVEU	50
15.	J.C.F.G.	000030	MECANICO	I	B	01/08/2019 A 31/07/2021	12	14	01/08/2021	44
16.	K.S.F.	000650	OFICIAL ADMINISTRATIVO	II	B	01/08/2019 A 31/07/2021	16	18	01/08/2021	552
17.	L.L.S.	005035	MOTORISTA II	I	C	18/06/2019 A 17/06/2021	07	09	18/06/2021	270
18.	L.G.F.	001196	GERENTE DE FISCALIZAÇÃO	III	B	14/07/2019 A 13/07/2021	14	16	14/07/2021	640
19.	M.J.P.C.	001953	SERVENTE	I	A	03/07/2019 A 02/07/2021	10	11	03/07/2021	178,8
20.	M.L.S.C.S.	001952	SERVENTE	I	A	03/07/2019 A 02/07/2021	09	10	03/07/2021	202
21.	M.S.M.	004597	AUXILIAR DE SALA	II	A	14/12/2019 A 17/07/2021	05	07	18/07/2021	106
22.	N.M.N.S.	001956	SERVENTE	I	A	03/07/2019 A 02/07/2021	07	08	03/07/2021	206
23.	P.D.A.	001949	MOTORISTA II	I	C	03/07/2019 A 02/07/2021	10	11	03/07/2021	239
24.	T.N.S.C.	006015	FONOAUDIOLOGO/SEME	III	A	14/07/2019 A 13/07/2021	04	06	14/07/2021	13,5
25.	U.P.F.	006032	AUXILIAR DE SALA	II	A	01/08/2019 A 31/07/2021	04	05	01/08/2021	138,5
26.	W.R.	000919	VIGIA	I	A	18/07/2019 A 17/07/2021	11	13	18/07/2021	97

**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ELIANE PERIM TURINI
GABINETE**

**THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE**

**OZEAS PASTI
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

ORGÃO OFICIAL

**Responsável:
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com